

# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021**

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paraíso do Sul, e adere aos termos do Plano Regional – Protocolos de Atividade e Protocolos Restritivos Específicos, formulado no âmbito do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual, com publicações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraíso do Sul publicou o Decreto nº 028/2020, de 24 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território municipal, com publicações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, que "institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências", com publicações posteriores;

**DECRETA:** 

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Paraíso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Adere o Município de Paraíso do Sul ao Plano Regional Região Covid19: R01 e R02 – Protocolos de Atividade e Protocolos Restritivos Específicos (Anexos I e II deste Decreto), formulado no âmbito do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID19 do Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15/05/2021, e suas alterações.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

# prefeitura

**De:** am centro <amcentrors@gmail.com>

Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 09:22

Para: GABINETE PREFEITO AGUDO; depescacequi@gmail.com; Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Sul; CAPÃO CIPÓ TURISMO;

gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br; Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento; Gabinete Prefeito;

gabinete@formigueiro.rs.gov.br; gabineteprefeito@itaara.rs.gov.br; Gabinete Prefeitura de Ivorá; gabinete gabinete; Prefeitura Jari; Gabinete do Prefeito; chefegabinete@mata.rs.gov.br; Gabinete - Prefeitura de Nova Esperança do

Sul; Gabinete; prefeitura; Prefeito; gabinete@quevedos.rs.gov.br;

gabinetedoprefeito@restingaseca.rs.gov.br;

agendajorgepozzobom@gmail.com; prefeitura santiago;

assessoria.imprensa.adm@gmail.com; Gabinete; gabinete - São Martinho da Serra; Gabinete Prefeito; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Prefeito de São Vicente do Sul; gabinete@silveiramartins.rs.gov.br; gabinete@toropi.rs.gov.br; gabinete@tupancireta.rs.gov.br; gabinete@unistalda.rs.gov.br; Gabinete;

vilanovadosulrs@gmail.com; ANGELA SCHUH; Prefeitura Cacequi;

apmdelolmo@hotmail.com

Assunto: Documentos para elaboração de Decreto Covid 19

Anexos: Anexo 2 Protocolos Restritivos 08 09 2021.pdf; Anexo 1 Protocolos de

Atividade 08 09 2021.pdf

Prezados (as) Prefeitos (as)

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, os documentos necessários, para a elaboração do novo Decreto Municipal / Covid.

ATT.

Nereida



# Anexo 1 Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As Região Santa Maria R01 e R02 Protocolos de Atividade

# Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

# PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 digitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio- Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

			112	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo	<ul> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio- Baixo	<ul> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio- Baixo	<ul> <li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</li> <li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo	Bestabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil  Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);  Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:  Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."  Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil     Demarcação visual no chão de     distanciamento de 1 m nas filas e de     ocupação intercalada das     cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas     ao mesmo tempo, por tipo de     ambiente e área útil de circulação

					ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil  Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da     ocupação máxima de pessoas ao     mesmo tempo, por tipo de ambiente     e área útil de circulação ou     permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para     cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa     para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Bestabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;  Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;  Feiras livres  Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para

		1	T	Г	cada <b>4m²</b> de área útil
					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: I pessoa para cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: I pessoa para cada 4m² de área útil     Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;     Demarcação visual no chão de distanciamento de Im nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;     Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil     Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;     Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;     Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliës, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus — Recomendações aos Museus em Tempos de Covid- 19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Bestabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:     Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil     Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul> <li>Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:         Com Selo Turismo Responsável:         75% habitações         Sem Selo Turismo Responsável:         60% habitações         * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.     </li> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:         - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."         - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";         - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".         - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;         - Fechamento das demais áreas comuns.</li> </ul>
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:         <ul> <li>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>Liberado uso de áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas, etc.), com 40% de ocupação, permanência máxima de 04 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para higienização entre eventos. Responsabilidade do síndico ou responsável legal pelo condomínio de manter os registros da utilização do espaço comum, por pelo menos 90 dias, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e contato do organizador do evento, data e horário de realização da atividade e número de pessoas presentes.</li> <li>Deverá ser assegurado, aos agentes públicos de fiscalização, livre acesso às áreas comuns e aos registros.</li> </ul> </li> </ul>

Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, transporte escolar, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul> <li>Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo;</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo     Definição e respeito de fluxos de

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES- SEDUC n° 01/2021  Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares  Transporte escolar conforme Portaria SES- SEDUC n° 01/2021	<ul> <li>Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</li> <li>Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li> </ul>
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul> <li>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li> <li>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</li> <li>Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;     Manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, em todos os perímetros da mesa;     Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas;     Ventilação dos ambientes;     Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;     Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;     Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares;     Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento

					mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;  Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;  Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil     Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	<ul> <li>Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</li> <li>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</li> <li>Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</li> <li>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li> <li>Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li> <li>Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SES- RS de 13 de agosto de 2020;  Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;  Futebol Profissional: - Protocolo	<ul> <li>Autorização prévia do(s) município(s) sede;</li> <li>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.".</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>

				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	Bestabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Fisicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos e fechados, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Autorizada a abertura de áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.) em ambientes abertos; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

	Demais Eventos			bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;  Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).  Realização não	<ul> <li>Público máximo de 150 pessoas;</li> <li>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</li> <li>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> <li>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</li> <li>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização do município sede e autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios sede; autorização do município sede; autorização do município sede; autorização do município sede; autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	barreiras físicas ou divisórias;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;  Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;  Intervalo minimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização,  Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;  Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;  Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solveão smitas.

Cultura, Esporte e Lazer  Auditóri Circos, Espetac Casas d e simila	Casas de sulo, es Shows res	Alto	exclusivamente sentado, com distanciamento;  Portaria SES nº 391/2021;  Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;  Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:  Permite: 2 metros entre grupos;  Não permite: 1 metro entre grupos;  Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;  Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;  Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;  Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;  Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;  Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;  Inicio e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;  Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;  Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;  Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Aventu Esporte e Diversă Lazer Aquátic Naturai Botânic	ra, de io, 91, 93 cos, s, Jardins	Alto		ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI

organizador e co grupos ou simila aglomeração;  Distribuição de so ou alternativas paglomeração, que Início e término não concomitant multissalas, pare Intervalo mínim programações co para evitar aglor higienização; Priorização para conferência de i digital e/ou eletre Reforço na co visual dos proto colaboradores;	vará ou PPCI ual no chão de le 1 m nas filas e de lada de cadeiras, lares, quando mínimo de 4m entre o, sobretudo quando a máscara; bara que seja a mínima de 2 stas durante as que permaneça no artistas, somente a stritamente de entrada e saída do	- Sem Selo MTur: 25% da lota autorizada no alvará ou PPCI  - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 m nas filas e ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;  - Distanciamento mínimo de 4 m er artistas e público, sobretudo quar artista não utiliza máscara;  - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça n palco, além dos artistas, somente equipe técnica estritamente necessária;  - Rigido controle de entrada e saíd	ológicos e ros atrativos sticos ilares	
Início e término não concomitant multissalas, pare Intervalo mínim programações co para evitar aglor higienização; Priorização para conferência de i digital e/ou eletr Reforço na co visual dos prote colaboradores;	onforme fileiras, ares, para evitar senhas, agendamento	público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;  Distribuição de senhas, agendam ou alternativas para evitar		
para evitar aglor higienização;  Priorização para conferência de i digital e/ou eletr Reforço na co visual dos prote colaboradores;	de programações tes, quando houver a evitar aglomeração; o de 30 min entre	aglomeração, quando aplicável; Início e término de programaçõe não concomitantes, quando houv multissalas, para evitar aglomera Intervalo mínimo de 30 min entr programações com troca de públ		
visual dos proto colaboradores;	compra e venda e ngressos por meio rônico;	para evitar aglomeração e permit higienização;  Priorização para compra e venda conferência de ingressos por mei digital e/ou eletrônico;  Reforço na comunicação sono		
espaços específi alimentação), co	ocolos para público e clusivamente em icos (ex.: praças de om operação em	visual dos protocolos para públ		



# Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 03 de setembro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência <u>a partir do dia 08 de setembro de 2021</u>.

- 1. Bares e Restaurantes entrada do público no ambiente até às 23h, encerrando o atendimento ao público às 01:00h e o limite de 06 (seis) pessoas por mesa.
- 2. Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer Atividade: Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 96 até às 23h.
- 3. Rodeios: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
  - 3.1 Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
  - 3.2- Público máximo: 600 pessoas, entre participantes e público.
  - 3.3 Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
  - 3.4— A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.

### 4. Música, liberada com as seguintes observações:

- 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 24h;
- 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
- 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
- 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
- 4.5-Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público <u>e/ou</u> três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.
- 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;



- 4.6 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;
- 4.7 Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;
- 4.8 Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.
- **5. Solenidades de Colação de Grau,** liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Publico Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.
- 5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;
- 5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;
- 5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.
- 5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.
- 5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto estadual 55.882/2021. (https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares)
- 5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.
- 6. Desfiles: Considerando a recente divulgação dos resultados de testes de sequenciamento genético, realizado pela UFSM, em amostras de material biológico de pessoas contaminadas por Corona Vírus, os quais apontam para a circulação da variante Delta do vírus na região de Santa Maria; Considerando o alto grau de transmissibilidade atribuído a esta variante, mesmo em locais abertos e, por consequência, a real possibilidade de um impacto bastante significativo na saúde da população; Considerando que a tradição dos desfiles comemorativos do 20 de setembro costumam atrair um considerável público, com a possibilidade de grandes realização Considerando, ainda, que sua aglomerações: consideráveis recursos humanos e de logística de fiscalização, que na maioria dos municípios não se dispõe, na proporção necessária para este tipo de evento. Considerando, por fim, o grande risco que esse evento significa em termos



de ameaça a atual estabilidade da situação da doença na nossa região, **este Comitê** recomenda a não realização dos Desfiles Comemorativos.

# 7. Festejos Farroupilhas:

<u>Tiro de laço</u>: Vedado público em competições esportivas no geral pela dificuldade de distanciamento nas arquibancadas neste momento.

Quanto a pistas de dança: As apresentações artísticas no palco já estão liberadas, desde que seguidos os protocolos existentes no Sistema 3As. No entanto, neste momento, não está autorizada a participação de público em geral em modalidades de dança, assim como o uso de pistas em casas de shows e demais eventos.

Quanto a acendimento e distribuição de chama crioula nas praças e nos CTGs, estão autorizados dentro dos atuais protocolos de Eventos. Sobre cavalgadas entre o local de distribuição da chama até o destino também não há vedação, desde que respeitados os protocolos obrigatórios. Reforçamos a orientação para que não passem em locais de grande concentração de pessoas para evitar aglomerações. Almoços e jantares nos CTGs também já estão autorizados desde que respeitados os protocolos de Restaurantes.

- 8. Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81: Liberado o uso de áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas, etc.), com 40% de ocupação máxima, permanência máxima de 04 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para higienização entre eventos. Responsabilidade do síndico ou responsável legal pelo condomínio de manter os registros da utilização do espaço comum, por pelo menos 90 dias, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e contato do organizador do evento, data e horário de realização da atividade e número de pessoas presentes. Deverá ser assegurado, aos agentes públicos de fiscalização, livre acesso às áreas comuns e aos registros.
- 9. Ficam adotadas, <u>desde já</u>, como integrantes do Plano Regional da Região Covid R01 e R02, <u>todas as eventuais alterações efetuadas pelo Governo Estadual</u> nos Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis do Modelo 3A's, <u>a partir desta data</u>.

**Demais atividades**: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;